



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ipen.br>

EDITAL Nº PREGÃO Nº 91/2020

Processo nº 01342.001734/2020-50

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - CNEN/IPEN, UASG nº 113202** (SECLI - Serviço de Licitações e Contratos), sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242 ADM 2º andar - Butantã, São Paulo/SP - CEP 05.508-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), do [Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), das [Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#) e [nº 03, de 26 de abril, de 2018](#) e da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), do [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#), aplicando-se, subsidiariamente, a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04/11/2020 (4ª feira)

Horário: 09:30 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de auditoria na área de qualidade para certificação e manutenção de certificação segundo a norma [ABNT NBR ISO 9001:2015](#) na CNEN-IPEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**

PTRES/AÇÃO: **168751**

FONTE: **100**

PI: **20UX0002013**

ND: **339035-02 - Auditoria Externa**

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no [SICAF - Sistema de Cadastro Unificados de Fornecedores](#), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O cadastro no [SICAF](#) deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [SICAF](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - [SICAF](#), conforme disposto no art. 9º da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

4.1.1 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

- 4.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 - que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 9º](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#);
- 4.2.5 - que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#));
- 4.2.8 - instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#)).
- 4.2.8.1 - É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos [arts. 5º a 7º](#) da [Lei nº 9.637 de 15/05/1998](#), desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social ([Acórdão nº 1.406/2017 - TCU-Plenário](#)), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 - sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).
- 4.3 - Nos termos do [art. 5º](#) do [Decreto nº 9.507, de 21/09/2018](#), é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.3.1 - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.3.2 - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.3 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, [art. 5º, inciso V](#), da [Lei nº 12.813 de 16/05/2013](#) e [art. 2º, inciso III](#), do [Decreto nº 7.203 de 04/06/2010](#));
- 4.4 - Nos termos do [art. 7º](#) do [Decreto nº 7.203 de 04/06/2010](#), é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. [42 a 49](#).
- 4.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 - que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009](#).
- 4.5.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93](#) da [Lei nº 8.213 de 24/07/1991](#).
- 4.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do [SICAF](#), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#).
- 5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - **valor unitário** e **valor total** do item.

6.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos [incisos do §1º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

6.3.2 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na [alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e nos termos do art. 63, §2º da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

6.4 - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 - cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor total anual**.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.897,00 (mil oitocentos e noventa e sete Reais)**.

7.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. [44](#) e [45](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#).

7.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 3º, § 2º](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **primeiro lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [parágrafo único do art. 7º](#) e no [§ 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#).

8.2 - A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 - A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 - A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do [item 9.1 do Anexo VII-A](#) da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#), que:

8.5.1 - não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

- 8.5.2** - contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3** - não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4** - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível:
- 8.5.4.1** - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1** - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2** - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e a exemplo das enumeradas no [item 9.4 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#), para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7** - Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item**, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.9.2** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10** - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11** - O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 8.12** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o [Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON](#), mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**;

9.1.1 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12](#) da [Lei nº 8.429 de 02/06/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.1.2.1.1** – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2** – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3** – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4** – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. [44](#) e [45](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2** – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) licitante(s) será(ão) verificada por meio do [SICAF](#), nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018](#).
- 9.2.1** – O interessado, para efeitos de habilitação prevista na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018](#) mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no [SICAF](#) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2** – É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do [SICAF](#) para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3** – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme [art. 43, §3º](#), do [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#).
- 9.3** – Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4** – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5** – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6** – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1** – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7** – Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8 - Habilitação jurídica:

- 9.8.1** – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.2** – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.3** – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.4** – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.5** – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1** – Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas](#);
- 9.9.2** – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de [certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil \(RFB\) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional \(PGFN\)](#), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3** – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ([FGTS](#));
- 9.9.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de [certidão negativa ou positiva com efeito de negativa](#), nos termos do [Título VII-A](#) da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943](#);
- 9.9.5** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7** – Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1** – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1** – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2** – É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 – Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante)

9.10.4 – As empresas, cadastradas ou não no [SICAF](#), que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), deverão comprovar **patrimônio líquido de R\$ 5.113,15 (cinco mil cento e treze Reais e quinze centavos)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 - Qualificação Técnica:

9.11.1 - Comprovação de aptidão (Atestado de Capacidade Técnica) para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 - Comprovação de Credenciamento junto a órgão acreditador INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, ou organismo internacional de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do International Accreditation Forum – IAF (<https://www.iaf.nu/>).

9.11.3 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme [item 10.8 do Anexo VII-A](#) da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

9.11.4 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do [item 10.9 do Anexo VII-A](#) da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

9.11.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no [item 10.10 do Anexo VII-A](#) da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

9.11.7 - As empresas deverão apresentar **ATESTADO DE VISTORIA** assinado pelo servidor responsável, conforme exigida no Termo de Referência.

9.12 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 – Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 – Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#)).

10.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no [SICAF](#), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de **garantia** de execução para a presente contratação.

15 - DO TERMO DE CONTRATO

15.1 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 – O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1 – Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#);

15.4.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3 – A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos [77](#) e [78](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [79](#) e [80](#) da mesma Lei.

15.5 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.6 – Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao [SICAF](#) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#), e nos termos do art. 6º, III, da [Lei nº 10.522 de 19/07/2002](#), consulta prévia ao [CADIN](#).

15.7 – Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no [SICAF](#), este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.8 – Na hipótese de irregularidade do registro no [SICAF](#), o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9 – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.10 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 – DO REAJUSTE

16.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

17 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência**.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 – não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 – apresentar documentação falsa;

20.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 – não manter a proposta;

20.1.7 – cometer fraude fiscal;

20.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

20.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 – **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2 – **Multas, conforme graus e condutas dispostos nas Tabelas 4 e 5 do Termo de Referência, limitadas a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

20.3.3 – **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

20.3.4 – **Impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento no [SICAF](#), pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**;

20.3.4.1 – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 20.1** deste Edital.

20.3.5 – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 da [Lei nº 10.406 de 10/01/2002](#) - Código Civil.

20.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784 de 29/01/1999](#).

20.10 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

20.12 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 – Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gclicitacoes@ipen.br, ou por petição dirigida ao SECLI - Serviço de Licitações e Contratos protocolada no endereço **Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2242 – ADM 2º andar, Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000 - Telefone (11) 2810-5532**, nos dias úteis, no horário das **08:00 horas às 16:30 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 – O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico gclicitacoes@ipen.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2242 – ADM 2º andar, Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000 - Telefone (11) 2810-5532**, nos dias úteis, no horário das **08:00 horas às 16:30 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

22.12.3 – ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.4 – ANEXO III – Modelo de apresentação de proposta.

Assinatura da autoridade competente

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Parejo Calvo, Diretor(a) de Unidade**, em 16/10/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0649762** e o código CRC **64EC2660**.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para realização de serviços de auditoria na área de qualidade para certificação e manutenção de certificação segundo a norma [ABNT NBR ISO 9001:2015](#) na CNEN-IPEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Quantidade	Unidade Medida	Valor de Referência
1	Auditoria na área de qualidade para certificação NBR ISO 9001:2015. A certificadora deverá atuar por 3 anos consecutivos, realizando auditorias anuais para a manutenção da referida certificação. Certificação ISO 9001 Serviços de Certificação ISO 9001 consistem de: - Certificação inicial (Fase 1 e Fase 2) - 1ª Supervisão - 2ª Supervisão	4537	264	Serviço	R\$ 51.131,52

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de auditoria em área de qualidade**.

1.3 - Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.4 - A presente contratação adotará como regime de execução por **Empreitada por Preço Global**.

1.5 - O contrato terá vigência pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado, com base no [artigo 57, §1º](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 0629668), apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 0629668), apêndice deste Termo de Referência.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 - Trata-se de **serviço comum, não continuado**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507 de 21/09/2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no [art. 3º](#) do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Conforme Estudos Preliminares (SEI nº 0629668), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 - Para atendimento da necessidade do IPEN é necessária a execução indireta dos serviços de auditoria na área de qualidade para certificação e manutenção de certificação segundo a norma [ABNT NBR ISO 9001:2015](#) (SEI nº 0558884) na CNEN-IPEN, devendo a Contratada contemplar os seguintes tópicos de requisitos do sistema de gestão da qualidade:

a) Serviços tecnológicos em sistemas energéticos e nucleares;

b) Pesquisa, desenvolvimento, produção, controle de qualidade e comercialização de radiofármacos e produção de radioisótopos em ciclotron;

c) Operação e manutenção do Reator IEA-R1 e prestação de serviços de irradiação; e

d) Produção e controle da qualidade de elementos combustíveis nucleares, elementos combustíveis de placa, alvos de urânio e produtos intermediários de urânio.

5.1.2 - Trata-se de **serviço não continuado**, pois as empresas atuantes nesse segmento de negócio estabelecem um prazo de validade para a certificação de **3 (três) anos**. Esse prazo é estabelecido de acordo com os critérios estabelecidos nas normas [ABNT NBR ISO/IEC 17021-1:2016](#) – Avaliação de conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão – Parte 1 – Requisitos e IAF MD 5: 2019 - Determination of Audit Time of Quality, Environmental, and Occupational Health & Safety Management System, esses organismos são formalmente reconhecidos pelo INMETRO ou organismo internacional de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do International Accreditation Forum – IAF (<http://www.iaf.nu/>), que por sua vez confere credibilidade à certificação e credenciamento às empresas certificadoras.

De acordo com a norma [ABNT NBR ISO/IEC 17021-1:2016 – Avaliação de conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão – Parte 1](#) – Requisitos, deve ser formalmente estabelecido um contrato entre as partes conforme estabelecido nos requisitos:

“5.1.1 Responsabilidade legal

O organismo de certificação deve ser uma entidade com personalidade jurídica própria, ou uma parte definida de uma entidade com personalidade jurídica própria que possa ser responsável legalmente por todas as suas atividades de certificação. Um organismo de certificação governamental é considerado entidade legal com base em seu estatuto governamental.

5.1.2 Contrato de certificação

O organismo de certificação deve ter um contrato legal e vigente com cada cliente para o fornecimento de atividades de certificação de acordo com os requisitos pertinentes desta parte da ABNT NBR ISO/IEC 17021. Além disso, quando os organismos de certificação possuírem diversos escritórios ou um cliente possuir vários locais, o organismo de certificação deve assegurar a existência de um contrato legal e vigente entre o organismo de certificação que concede a certificação e o cliente, que cubra todos os locais inclusos no escopo da certificação.

5.1.3 Responsabilidade pelas decisões de certificação

O organismo de certificação deve ser responsável e manter autoridade por suas decisões em relação à certificação, incluindo concessão, recusa, manutenção da certificação, expansão ou redução de escopo de certificação, renovação, suspensão ou restauração após suspensão, ou cancelamento da certificação.”

Dessa forma um organismo certificador credenciado não poderá atuar para certificação, ou manutenção de certificação enquanto existir um contrato vigente com outro.

5.1.3 - Uma vez que o objeto da pretensa contratação consiste, essencialmente, em prestação de serviços de **auditoria em área de qualidade**, naquilo que couber, os serviços, resultados, relatórios, catálogos, gráficos, prospectos, demonstrativos, entre outros inerentes a serem fornecidos deverão ter documentação (catálogos, manuais, informativos e afins) entregue, preferencialmente, em Língua Portuguesa (Brasil) ou, caso não haja, em Língua Inglesa, e na forma de links de acesso ao sítio de documentação da própria Contratada, base de conhecimento, sistema de Wiki, outro que venha ser definido pela Contratante.

5.1.3.1 – No aspecto da **sustentabilidade ambiental**, a Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao [Decreto nº 8.539 de 08/10/2015](#) que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.1.3.2 - Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e metodologia das auditorias/atividades e preparação das programações, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo.

5.1.4 - A **vigência do contrato** será correspondente ao ciclo de certificação de acordo com as normas [ABNT NBR ISO/IEC 17021-1:2016](#) – Avaliação de conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão - Parte 1 – Requisitos e o IAF MD 5: 2019 - Determination of Audit Time of Quality, Environmental, and Occupational Health & Safety Management System, para o estabelecimento de processo de certificação, manutenção de certificação e recertificação é definido um ciclo de **3 (três) anos** onde serão realizadas avaliações anuais **sendo uma para certificação ou recertificação e duas para manutenção de certificação**.

[ABNT NBR ISO/IEC 17021-1:2016](#)

“9.1.3 Programa de auditoria

9.1.3.2 O programa de auditoria para a certificação inicial deve incluir uma auditoria inicial em duas fases, auditorias de supervisão no primeiro e no segundo anos após a decisão de certificação, e uma auditoria de recertificação no terceiro ano, antes do vencimento da certificação. O primeiro ciclo de certificação de três anos inicia-se com a decisão de certificação. Os ciclos subsequentes iniciam com a decisão de recertificação. A determinação do programa de auditoria e de quaisquer ajustes subsequentes deve considerar o tamanho do cliente, o escopo e a complexidade de seu sistema de gestão, produtos e processos, assim como o nível demonstrado de eficácia do sistema de gestão e os resultados de quaisquer auditorias anteriores.”

IAF MD 5: 2019

“5 SURVEILLANCE

During the initial three-year certification cycle, audit time for surveillance audits for a given organization should be proportional to the audit time spent on the initial certification audit (Stage 1 + Stage 2), with the total amount of time spent annually on surveillance being about 1/3 of the audit time spent on the initial certification audit. The CAB shall obtain an update of client data related to its management system as part of each surveillance audit. The planned audit time of a surveillance audit shall be reviewed at least at every surveillance and recertification audit to take into account changes in the organization, system maturity, etc. The evidence of review including any adjustments to the audit time of management systems audits shall be recorded.”

5 VIGILÂNCIA

Durante o ciclo inicial de certificação de três anos, o tempo de auditoria para auditorias de vigilância para uma determinada organização deve ser proporcional ao tempo gasto na auditoria de certificação inicial (Fase 1 + Fase 2), com o tempo total gasto anualmente em vigilância sendo cerca de 1/3 do tempo de auditoria gasto na auditoria de certificação inicial. O OAC deve obter uma atualização dos dados do cliente relacionados ao seu sistema de gerenciamento como parte de cada auditoria de vigilância. O tempo de auditoria planejado de uma auditoria de vigilância deve ser revisado pelo menos a cada auditoria de vigilância e recertificação, para levar em conta alterações na organização, maturidade do sistema, etc. A evidência da revisão, incluindo quaisquer ajustes no tempo de auditoria das auditorias dos sistemas de gestão, deve ser registrada.

5.1.4.1 - Durante os **3 (três) anos** serão desenvolvidas as seguintes atividades:

1. **Primeiro ano:** Auditoria para certificação (para 1 escopo) e recertificação (para 3 escopos);
2. **Segundo ano:** Auditoria para manutenção da certificação; e
3. **Terceiro ano:** Auditoria para manutenção da certificação.

5.1.5 - A elaboração da Auditoria para certificação do CNEN/IPEN, durante toda a execução do contrato, é obrigação da Contratada, inclusive no que se refere ao processo de Gerenciamento do Conhecimento.

5.1.5.1 - São exemplos de registros de conhecimento a informação documentada que estará disponível para consulta a qualquer tempo. As demais documentações deverão ser mantidas conforme diretrizes definidas pelo **Serviço da Gestão da Qualidade - SEQUA** do CNEN/IPEN.

5.1.5.2 - As ações de transferências de conhecimento deverão ser realizadas sem custos adicionais para o CNEN/IPEN.

5.1.6 - Considerando os 4 (quatro) cenários elencados, a **Tabela 1** representa uma análise objetiva para alguns requisitos no levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções:

Tabela 1 – cenários de possíveis soluções

Requisitos	SIM	NÃO	Não se aplica
CENÁRIO 1 – Ser considerada execução indireta dos serviços através de licitação, com base em boas práticas em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.	X		
CENÁRIO 2 – Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais Pessoas Jurídicas, para coleta de contribuições.			X
CENÁRIO 3 – Ser considerada a execução direta dos serviços por órgão da Administração Pública.		X	
CENÁRIO 4 – Ser considerada a execução indireta dos serviços, através de Adesão a Ata de Registro de Preços em licitações realizadas por órgãos da Administração Pública Federal.		X	

5.2 - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 - A quantidade estimada de deslocamentos.

5.3.1 – Poderão ser realizados eventos por videoconferência, desde que previamente agendada pelo preposto do **SEQUA - Serviço da Gestão da Qualidade** no portal do serviço de conferência web da RNP <https://conferenciaweb.rnp.br/>. Eventos que apresentarem as características a seguir são classificados como pré-aprovados, ou seja, são automaticamente agendados pelo SEQUA no momento da solicitação. São características de evento pré-aprovado:

- a) ser de caráter institucional;
- b) ser solicitados por unidade do IPEN;
- c) ser transmitido a partir de unidade do IPEN;
- d) ser transmitido somente para unidades do IPEN;
- e) estar compreendido no horário de **8h às 20h de dia útil**;
- f) ter duração não superior a um dia;
- g) envolver somente a utilização de equipamentos de videoconferência do IPEN; e
- h) ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**.

5.3.1.1 – Eventos que não se enquadram nessa categoria (ou seja, necessitam de autorização) devem ser solicitados com **10 (dez) dias úteis** de antecedência, uma vez que podem requerer procedimentos administrativos ou técnicos diferenciados e a realização de testes prévios. Estes eventos enquadram-se em qualquer dos seguintes casos: eventos com duração superior a um dia, solicitados por outras unidades (ex. INMETRO e outros órgãos), que envolvem equipamentos fora do IPEN, que iniciam ou terminam fora do horário de **8h às 20h**. Nem sempre é necessário fazer uma solicitação formal para realizar uma videoconferência, as solicitações formais são necessárias para os casos elencados no **item 5.3.1**.

5.3.1.3 – Não será possível marcar na agenda evento com antecedência inferior a 3 (três) dias úteis.

5.4 - As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **deverá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das **09:00 horas às 13:00 horas**.

6.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2 - A vistoria deverá ser previamente agendada com a preposta do SEQUA - Sr^a **Tereza Cristina Salvetti**, através do e-mail salvetti@ipen.br e/ou telefone **(11) 99183-9704**.

6.2.3 - Ao término da vistoria será emitido, em via eletrônica através do <https://sei.cnen.gov.br/>, o **Termo de Vistoria**, conforme modelo constante do **ANEXO A - MODELO DE TERMO DE VISTORIA** deste Termo de Referência. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela CNEN e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

6.2.3.1 - Essa precaução objetiva garantir que as informações que permitirão às concorrentes clareza para formulação dos custos, conhecimento do ambiente de trabalho (infraestrutura, ferramentas de trabalho, perspectiva de atendimento das demandas do IPEN), conhecimento dos processos internos de execução distribuídos por complexidade e tempo para execução, bem como questões relativas a segurança das informações que não sejam difundidas, ao término da vistoria será emitido, em via eletrônica, o Termo de Vistoria, conforme modelo constante do **ANEXO A - MODELO DO TERMO DE VISTORIA TÉCNICA** deste Termo de Referência. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela CNEN e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

6.3 - Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, que por meio de reuniões de planejamento com o IPEN, identificar as premissas, restrições, peculiaridades, ameaças, riscos e oportunidades, bem como tomar conhecimento da legislação federal, procedimentos, normas e notas técnicas adotadas pela Contratante, em especial ao acesso as áreas Controladas e Supervisionadas ([Norma CNEN NN 3.01](#)), envolvendo as partes relacionadas, em especial ao cadastro da equipe técnica da Contratada.

7.1.1 - Certificação e manutenção da certificação [ABNT NBR ISO 9001:2015](#) de **4 (quatro) escopos** para unidades de negócio do IPEN (Centro de Radiofarmácia - [CECRE](#), Centro de Reator de Pesquisa - [CERPO](#), Centro de Engenharia Nuclear - [CEENG](#) e Centro do Combustível Nuclear - [CECON](#)), incluindo os processos meios comuns, chamados processos corporativos.

7.2 – São escopos para certificação e manutenção da certificação:

- a) Centro de Radiofarmácia:** Pesquisa e desenvolvimento, produção, controle de qualidade e comercialização de radiofármacos e produção de radioisótopos em ciclotron;
- b) Centro de Reator de Pesquisa:** Operação e manutenção do Reator IEA-R1 e prestação de serviço de irradiação;
- c) Centro de engenharia Nuclear:** Serviços tecnológicos em sistemas energéticos e nucleares;
- d) Centro do Combustível Nuclear:** Produção e controle da qualidade de elementos combustíveis Nucleares, elementos combustíveis de placa, alvos de urânio e produtos intermediários de urânio.

7.3 - Processos corporativos são atividades meio para suporte às atividades fim da Instituição e estão inseridos nos **4 (quatro) escopos do item 7.1.2**. Os processos corporativos estão definidos como:

a) Alta Direção:

b) Aquisição: Serviço de Compras Nacionais (SEGCN); Serviço de Gestão de Compras Internacionais (SEGCI); Serviço de Gestão de Contratos e Licitações (SECLI) e Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio (SEGAP);

c) Tecnologia da informação: Serviço de Gestão de Redes e Suporte Técnico (SEGRS);

d) Recursos Humanos: Serviço de Gestão de Desenvolvimento Pessoal (SEGDP);

e) Comercial e Satisfação do cliente: Serviço de Gestão Comercial (SEGCL);

f) Sistema de Gestão, Melhoria Contínua e Auditorias: Serviço de Gestão de Qualidade (SEQUA).

7.4 - As quantidades atuais distribuição de colaboradores por área do IPEN conforme **Tabela 2**:

Tabela 2 - Distribuição de colaboradores por área

Áreas	Número de Colaboradores
a) Serviços tecnológicos em sistemas energéticos e nucleares	60 pessoas
b) Pesquisa, desenvolvimento, produção, controle de qualidade e comercialização de radiofármacos e produção de radioisótopos em ciclotron	136 pessoas
c) Operação e manutenção do Reator IEA-R1 e prestação de serviços de irradiação	54 pessoas
d) Produção e controle da qualidade de elementos combustíveis Nucleares, elementos combustíveis de placa, alvos de urânio e produtos intermediários de urânio	20 pessoas
e) Processos corporativos	71 pessoas

7.5 - Para fins conceituais neste instrumento, são termos referente à Auditoria:

a) Metodologia: A metodologia utilizada tanto para a certificação quanto para a manutenção da certificação é auditoria. É um instrumento gerencial utilizado para avaliar as ações da qualidade previstas em um sistema de qualidade.

b) Auditoria: Processo sistemático, independente e documentado para obter evidência e avaliá-la objetivamente para determinar a extensão na qual os critérios de auditoria são atendidos. ([ABNT NBR ISO 9000:2015](#) - item 3.13.1)

7.5.1 - A auditoria deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo [INMETRO](#) (Instituto Nacional e Metrologia Qualidade e Tecnologia).

7.6 - Deverão ser adotados no mínimo os procedimentos a seguir, visando o adequado planejamento dos trabalhos:

a) Abertura formal do processo de certificação;

b) Análise de documentos dos quatro escopos e Manual de Gestão do IPEN;

c) Planejamento das auditorias;

d) Auditoria de Certificação (6,5 dias com 2 auditores);

e) Análise do relatório pela Comissão Técnica;

f) Análise do Plano de Ação Corretiva;

g) Emissão de certificados em Português e Inglês, com acreditação da CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação);

h) Emissão de certificado IQNet com reconhecimento internacional (em inglês);

i) Realização de 2 (duas) auditorias de acompanhamento 'in loco' (5 dias com 2 auditores / cada), segundo diretrizes do International Accreditation Forum bv – IAF.

7.7 - Da abrangência do serviço

7.7.1 - A abrangência da atividade deverá cobrir a avaliação dos 4 (quatro) escopos juntamente com os processos corporativos para certificação e manutenção.

7.7.2 - Todas as unidades (Centros e prédio da Administração) a serem auditadas estão situadas dentro da USP, no campus do IPEN.

7.8 - Do resultado do serviço

a) Certificação: Deverá ser emitido um **certificado reconhecido pelo INMETRO** (<http://www.inmetro.gov.br/>) ou organismo internacional de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do International Accreditation Forum – IAF (<http://www.iaf.nu/>) para cada escopo;

b) Manutenção da certificação: endosso formal por meio de relatório da manutenção da certificação.

7.9 - Do tempo para execução do serviço

7.9.1 - Tendo em vista a complexidade das atividades desempenhadas pelos setores que fazem parte do processo de **Certificação**, o serviço solicitado deverá ser executado nos seguintes termos em relação ao tempo dispendido para as auditorias:

a) Certificação: face à complexidade dos processos produtivos a duração do serviço deverá ser de **6,5 (seis e meio) dias úteis inteiros, com 2 (dois) auditores**, para todos os escopos e processos corporativos em uma única vez;

b) Manutenção da Certificação: **5 (cinco) dias úteis inteiros, com 2 (dois) auditores**, para todos os escopos e processos corporativos um ano após a certificação. Deverá ocorrer mais 1 (uma) auditoria **após 1 (um) ano** da primeira manutenção.

c) Total: **1 (uma) auditoria** de certificação e **2 (duas) auditorias** de manutenção com intervalo de 1 (um) ano cada.

d) Devido ao prazo de validade dos Certificados **ABNT NBR ISO 9001:2015** dos Sistemas de Qualidade do IPEN, todas as auditorias deverão ser realizadas sistematicamente sempre no **final de Novembro**, podendo se estender **até a 1ª (primeira) semana de Dezembro**.

7.9.2 - Referência para dimensionamento da auditoria: (IAF Mandatory Document) **IAF MD 5: 2019** – “*Determination of Audit Time of Quality, Environmental, and Occupational Health & Safety Management System - Item 8: Factors for adjustments of Audit Time of Management System (QMS, EMS and OH&SMS)*”. Determinação do tempo de auditoria dos sistemas de gestão da qualidade, meio ambiente e saúde e segurança no trabalho (Edição 4, versão 2, emitida em 11 de novembro de 2019, aplicação a partir de 07 de maio de 2020). Este documento é obrigatório para a aplicação consistente das normas relevantes: cláusulas da ISO / IEC 17021-1 para auditorias de sistemas de gestão da qualidade, meio ambiente e saúde e segurança no trabalho. Todas as cláusulas da ISO / IEC 17021-1 continuam em vigor e este documento não substitui nenhum dos requisitos dessa norma. SEI nº 0560873.

7.10 - Caso haja divergências de posicionamento quanto às técnicas, doutrinas, metodologias ou de outra natureza, prevalecerá o posicionamento da Administração em face da Contratada, nesta e em todas as demais atividades descritas neste instrumento.

7.11 – A Contratada **deverá detalhar cronograma** e atividades de operacionalização e logística dos serviços em todas as localidades indicadas neste Termo de Referência, observando os prazos estabelecidos e identificando os requisitos necessários à operacionalização dos serviços, bem como observando a qualidade técnica, segurança e eficiência dos serviços objeto deste instrumento.

7.12 - A prestação de serviço pela Contratada deverá ocorrer, via de regra, em dias úteis e em horário comercial (**8 horas**) observando o intervalo de realização dos serviços entre **08:00 as 17:00 horas**.

7.12.1 – A critério do Contratante, nos feriados nacionais e pontos facultativos da Administração Pública Federal, não deverá ocorrer a realização de serviços. O cronograma com as datas de feriados seguirá o calendário oficial de feriados, publicado anualmente no Diário Oficial da União.

7.12.2 – Cabe observar que os serviços de auditoria em regime presencial a serem realizados nos finais de semana já estão previstos no catálogo de serviços.

7.13 – Nos casos dos serviços a serem executados “*in loco*” nas instalações do Contratante, a seguir:

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN

Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/SP

Avenida Lineu Prestes, 2242 - Cidade Universitária - bairro Butantã

São Paulo, SP - CEP 05508-000

Brasil

Contato Técnico:

SEQUA - Serviço da Gestão da Qualidade

Srª. **Tereza Cristina Salvetti**, e-mail salvetti@ipen.br - Telefone: (11) 2810-5520 ou (11) 99183-9704;

Sr. **Gerson Antônio Rubin**, e-mail garubin@ipen.br - Telefone: (11) 2810-5520.

7.14 - Da competência do prestador do serviço

7.14.1 - O prestador do serviço deverá comprovar competência e experiência que possa atender ao objetivo descrito no **item 7.1.1** supracitado.

7.14.2 - Os Licitantes participantes do certame deverão comprovar pelo menos **3 (três) anos** de atuação no segmento de organização certificadora;

7.14.3 - Os Licitantes devem planejar uma visita técnica no IPEN, para o reconhecimento formal dos locais que serão auditados e certificados.

7.14.4 - Os auditores da empresa vencedora do certame deverão possuir capacitação comprovada de “**Lead Acessor**” (auditor líder) aplicado à norma **ABNT NBR ISO 9001:2015** com prazo de validade vigente durante a auditoria e estar devidamente registrados nos órgãos responsáveis;

7.14.5 – Os auditores da empresa vencedora do certame deverão possuir capacitação comprovada no segmento nuclear; e

7.14.6 - Observância da metodologia e especificações solicitadas nos **itens 5.1.2 e 5.1.4** deste Termo de Referência.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Do Modelo de Gestão do Contrato:

8.1.1 - O Modelo de Gestão do Contrato se dará com fundamento na [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#) e eventuais alterações posteriores, bem como à luz dos normativos internos desta autarquia e seus manuais.

8.1.2 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.1.3 - O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as disposições constantes da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#) e seus anexos.

8.1.4 - O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo dos fiscais setorial e administrativo, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

8.1.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.

8.2 - Da Indicação de Fiscais/Gestores:

8.2.1 - A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá à **Coordenação de Administração e Infraestrutura - COADM**, ou autoridade por esta delegada, a qual emitirá Portaria específica de designação da equipe de fiscalização, com posterior publicação na Intranet do IPEN.

8.2.2 - Para o exercício da função, considera-se científica a equipe de fiscalização contratual a partir da publicação da portaria.

8.2.3 - Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá à autoridade administrativa demandante dos serviços ou à autoridade por esta delegada.

8.2.4 - O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

8.2.5 - O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

8.2.6 - Para o exercício da função, os fiscais deverão receber os documentos essenciais da contratação.

8.2.6.1 - Consideram-se recebidos os documentos/processos relacionados e/ou mencionados através do [SEI - Sistema Eletrônico de Informações](#).

8.2.7 - O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor à autoridade administrativa as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

8.2.7.1 - Comprovada a deficiência ou limitação técnica do servidor designado para o exercício da atividade de fiscal ou gestor do contrato, a Administração deverá providenciar a sua qualificação para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

8.3 - Do Preposto da Contratada e Comunicações:

8.3.1 - O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela Contratada antes do início da prestação dos serviços, cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

8.3.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3.3 - As comunicações entre o IPEN e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica anexada aos autos.

8.3.4 - O IPEN convocará o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 - Da medição dos serviços:

8.4.1 - O preço dos serviços deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços descritos neste Termo de Referência, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, tributos, alimentação, todos os custos diretos e indiretos, dentre outras, cuja estimativa está descrita no **item 1.1** e sua previsão no cronograma Físico-Financeiro na **Tabela 3**.

Tabela 3 – Cronograma Físico-Financeiro

Etapa	Descrição	Períodos das Etapas	Valor da Etapa	% Pagamento
1ª	Auditoria Certificação e Recertificação	Nov-Dez/2020	R\$ 19.755,36	38,64%
2ª	Auditoria de Manutenção	Nov-Dez/2021	R\$ 15.688,08	30,68%
3ª	Auditoria de Manutenção	Nov-Dez/2022	R\$ 15.688,08	30,68%

Subetapas	Descrição Etapas	nº Auditores (A)	Quantidade de Horas Estimadas (B)	Total de Horas (C) = (A) x (B)	% Etapas	% Pagamento
1.1	Reunião de planejamento	1	3	2	0,76%	38,64%

Subetapas	Descrição Etapas	nº Auditores (A)	Quantidade de Horas Estimadas (B)	Total de Horas (C) = (A) x (B)	% Etapas	% Pagamento
1.2	Auditoria de certificação	2	10	20	7,58%	
1.3	Auditoria de recertificação	2	40	80	30,30%	
2.1	Reunião de planejamento	1	1	1	0,38%	30,68%
2.2	Auditoria da 1ª supervisão	2	40	80	30,30%	
3.1	Reunião de planejamento	1	1	1	0,38%	30,68%
3.2	Auditoria da 2ª supervisão	2	40	80	30,30%	
TOTAL				264		100,00%

8.4.2 - O pagamento a ser efetuado pela Contratante conforme **Tabela 3 – Cronograma Físico-Financeiro** está condicionado à previa avaliação da(s) entrega(s) pelo fiscal do contrato;

8.4.3 - A Contratada deve propor a(s) entrega(s) mensal(ais) e a sua(s) quantidade(s) a ser(em) realizada(s) à Contratante, na fase de Planejamento de Escopo e Prazo, que deverá ocorrer no prazo de **até 5 dias úteis** do início da vigência do contrato, a fim de compor o cronograma físico-financeiro do projeto;

8.4.4 - O pagamento a ser efetuado pela Contratante **não poderá ser baseado em nenhum dos critérios seguintes:**

a) Total de horas trabalhadas por recurso (hora/homem);

c) Valor fixo definido por etapa, baseado no custo total e no número de etapas de execução do projeto; e

c) Em entregas que não sejam definidas e acordadas formalmente entre a Contratada e a Contratante.

9 - OBRIGAÇÕES DA Contratante

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o [item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#).

9.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10 - OBRIGAÇÕES DA Contratada

10.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do [artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010](#);

10.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – [SICAF](#), a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à [Seguridade Social](#); **2)** certidão conjunta relativa aos [tributos federais e à Dívida Ativa da União](#); **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do [FGTS – CRE](#); e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – [CNDT](#), conforme [alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#);

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.11 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146 de 06/07/2015](#).

10.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do [§ 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

10.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21 - Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no [subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#):

10.21.1 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.21.2 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.22 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. [67](#) e [73](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

13.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no [§ 1º do artigo 65](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

13.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos [§§ 1º e 2º do art. 67](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

13.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos [77](#) e [87](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

13.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação **diária, semanal ou mensal**, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.17 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no [Anexo VIII](#) da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. [70](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

14 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 - No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2 - No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4 - No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor ([Lei nº 10.406 de 10/01/2002](#)).

14.6 - O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite¹ de que trata o [inciso II do art. 24](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#), deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

15.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao [SICAF](#) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 29](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

15.3.1 - Constatando-se, junto ao [SICAF](#), a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da [Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018](#).

15.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1 - o prazo de validade;

15.4.2 - a data da emissão;

15.4.3 - os dados do contrato e do órgão Contratante;

15.4.4 - o período de prestação dos serviços;

15.4.5 - o valor a pagar; e

15.4.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6 - Nos termos do [item 1, do Anexo VIII-A](#) da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1 - não produziu os resultados acordados;

15.6.2 - deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao [SICAF](#) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9 - Constatando-se, junto ao [SICAF](#), a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao [SICAF](#) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018](#).

15.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao [SICAF](#).

15.13.1 - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no [SICAF](#), salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

15.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no [artigo 31](#) da [Lei nº 8.212 de 24/07/1991](#), nos termos do [item 6 do Anexo XI](#) da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), quando couber.

15.15 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 ÷ 100) ÷ 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6% aa.

16 – REAJUSTE

16.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice [IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas](#) após a ocorrência da anualidade.

16.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1 - A exigência de Patrimônio Líquido ou Capital Social no mínimo de **R\$ 5.113,15** (cinco mil cento e treze Reais e quinze centavos) - [§3º do art. 31](#), associado ao limite mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação como limite de garantia de **R\$ 511,32** - [inciso III do artigo 31](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#), inviabiliza a exigência de garantia contratual para aplicação ao disposto ao [art. 8º, VI](#) do [Decreto nº 9.507 de 21/09/2018](#) com fins de pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS; e devido à natureza do objeto e duração da execução dos serviços, não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, e caso o contratado descumprisse essa obrigação, seria apenado com multa.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520 de 17/07/2002](#), a Contratada que:

18.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 - cometer fraude fiscal.

18.2 - Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.2.1 - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 - **Multa de:**

18.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 4 e 5**, abaixo; e

18.2.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o **máximo de 2%** (dois por cento). O atraso **superior a 25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2.4.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 18.1** deste Termo de Referência.

18.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 - As sanções previstas nos **subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 4 e 5**:

Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor da etapa do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor da etapa do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor da etapa do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor da etapa do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor da etapa do contrato

Tabela 5

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

18.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do **art. 87, III e IV** da **Lei nº 8.666 de 21/06/1993**, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666 de 21/06/1993**, e subsidiariamente a **Lei nº 9.784 de 29/01/1999**.

18.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.12 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

19 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 - Os critérios de **Qualificação Técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

19.3.2 - Termo de Vistoria que visitou as dependências do IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão.

19.4 - Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1 - Valor Global: **R\$ 51.131,52** (cinquenta e um mil cento e trinta e um Reais e cinquenta e dois centavos).

19.5 - O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

19.6 - As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 - O custo estimado da contratação é de **R\$ 51.131,52 (cinquenta e um mil cento e trinta e um Reais e cinquenta e dois centavos)**.

21 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

PTRES/AÇÃO: **168751**

FONTE: **100**

PI: **20UX0002013**

ND: **339035-02 - Auditoria Externa**

23 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 - A execução dos serviços será iniciada **após a assinatura do contrato**, na forma que segue:

23.1.1 - Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o IPEN poderá promover **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.1.2 - Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

23.2 - O prazo de execução de cada etapa dos serviços será de **2 (dois) meses**, com início na reunião de planejamento, e seguirá o cronograma descrito na **Tabela 3 – Cronograma Físico-Financeiro**.

TEREZA CRISTINA SALVETTI

CNEN/IPEN-SP

SEQUA - Serviço da Gestão da Qualidade

Aprovo este TERMO DE REFERÊNCIA e autorizo abertura de procedimento licitatório, tipo “MENOR PREÇO” GLOBAL, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por tratar-se de “SERVIÇO COMUM”, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais no mercado, e por estarem objetivamente definidos neste instrumento, consoante com o que determina imperativamente, inciso I do § 2º do artigo 7º da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e do artigo 1º da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#).

KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS
 Coordenadora de Administração e Infraestrutura²
 Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares
 UASG 113202

ANEXO A

MODELO DO TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF nº _____ visitou as dependências do IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do **Pregão Eletrônico nº 91/2020** (Processo SEI nº 01342.001734/2020-50), estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

 Representante do IPEN

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
 CNEN, POR INTERMÉDIO DO (A)

 E A EMPRESA

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27/08/1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16/12/1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27/06/1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea “h” do inciso V do artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 01/01/2019](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, **Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado na <....inserir endereço residencial....>, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14/02/2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15/02/2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN-CNEN/SP**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em

vista o que consta no Processo SEI nº **01342.001734/2020-50** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#) e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 91/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de auditoria na área de qualidade para certificação e manutenção de certificação segundo a norma [ABNT NBR ISO 9001:2015](#) na CNEN-IPEN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Auditoria na área de qualidade para certificação NBR ISO 9001: 2018. A certificadora deverá atuar por 3 anos consecutivos, realizando auditorias anuais para a manutenção da referida certificação. Certificação ISO 9001 Serviços de Certificação ISO 9001 consistem de: - Certificação inicial (Fase 1 e Fase 2) - 1ª Supervisão - 2ª Supervisão	264	Serviço	R\$,	R\$,

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .../.../2020 e encerramento em .../.../2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do [artigo 57, § 1º](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total da contratação da **1ª etapa** é de R\$..... (.....), sendo:

Etapas	Descrição	Períodos das Etapas	Valor da Etapa
1ª	Auditoria Certificação e Recertificação	Nov-Dez/2020	R\$,
2ª	Auditoria de Manutenção	Nov-Dez/2021	R\$,
3ª	Auditoria de Manutenção	Nov-Dez/2022	R\$,

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**

PTRES/AÇÃO: **168751**

FONTE: **100**

PI: **20UX0002013**

ND: **339035-02 - Auditoria Externa**

Nota de Empenho: **2020NE.....**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no [Anexo X](#) da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de execução dos serviços será de Novembro a Dezembro de cada exercício, com início na reunião inicial, e seguirá o seguinte cronograma:

Período	Subetapas	Descrição Etapas	nº Auditores (A)	Quantidade de Horas Estimadas (B)	Total de Horas (C) = (A) x (B)	% Etapas	% Período
Novembro a Dezembro 2020	1.1	Reunião de planejamento	1	3	2	0,76%	38,64%
	1.2	Auditoria de certificação	2	10	20	7,58%	
	1.3	Auditoria de recertificação	2	40	80	30,30%	
Novembro a Dezembro 2021	2.1	Reunião de planejamento	1	1	1	0,38%	30,68%
	2.2	Auditoria da 1ª supervisão	2	40	80	30,30%	
Novembro a Dezembro 2022	3.1	Reunião de planejamento	1	1	1	0,38%	30,68%
	3.2	Auditoria da 2ª supervisão	2	40	80	30,30%	
TOTAL					264		100,00%

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no [art. 78](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SED/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#).

13.2.1 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

13.2.2 - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), casos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), na [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078 de 11/09/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A Empresa(razão social, CNPJ, endereço, tel, fax, e-mail)....., de acordo com as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 91/2020 (UASG 113202)**, apresenta proposta conforme a descrição abaixo:

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 91/2020 e de seus anexos**, com os quais concordamos plenamente, vimos apresentar a nossa proposta.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Auditoria na área de qualidade para certificação NBR ISO 9001: 2018. A certificadora deverá atuar por 3 anos consecutivos, realizando auditorias anuais para a manutenção da referida certificação. Certificação ISO 9001 Serviços de Certificação ISO 9001 consistem de: - Certificação inicial (Fase 1 e Fase 2) - 1ª Supervisão - 2ª Supervisão	264	Serviço	R\$	R\$

Etapas	Descrição	Períodos das Etapas	Valor da Etapa	% Pagamento
1ª	Auditoria Certificação e Recertificação	Nov-Dez/2020	R\$	38,64%
2ª	Auditoria de Manutenção	Nov-Dez/2021	R\$	30,68%
3ª	Auditoria de Manutenção	Nov-Dez/2022	R\$	30,68%

Subetapas	Descrição Etapas	nº Auditores (A)	Quantidade de Horas Estimadas (B)	Total de Horas (C) = (A) x (B)	% Etapas	% Pagamento
1.1	Reunião de planejamento	1	3	2	0,76%	38,64%
1.2	Auditoria de certificação	2	10	20	7,58%	
1.3	Auditoria de recertificação	2	40	80	30,30%	

Subetapas	Descrição Etapas	nº Auditores (A)	Quantidade de Horas Estimadas (B)	Total de Horas (C) = (A) x (B)	% Etapas	% Pagamento
2.1	Reunião de planejamento	1	1	1	0,38%	30,68%
2.2	Auditoria da 1ª supervisão	2	40	80	30,30%	
3.1	Reunião de planejamento	1	1	1	0,38%	30,68%
3.2	Auditoria da 2ª supervisão	2	40	80	30,30%	
			TOTAL	264		100,00%

2 - VALIDADE DA PROPOSTA:

Em consonância com o item 6.9 do edital do **Pregão Eletrônico nº 91/2020**, esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, a contar do dia de hoje, data de apresentação desta proposta.

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Em consonância com o **Anexo I – Termo de Referência**, o prazo de execução dos serviços é de (.....), contados a partir do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho/Ordem de Início de Serviço.

4 - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária para a seguinte conta:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE Nº: _____

5 - DECLARAÇÃO

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, inclusive despesas com frete, mão de obra, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, bem como nosso lucro, conforme especificações contidas no Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CNEN/IPEN.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em tela e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CARIMBO COM CNPJ E ASSINATURA DA REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

1R\$ 17.600,00

2Portaria MCTIC nº 3.750, de 14/08/2018

Referência: Processo nº 01342.001734/2020-50

SEI nº 0649762



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 01342.001734/2020-50

Data	Versão	Descrição	Autores
18/07/2020	1.0	Versão Inicial	FIDEL FURTADO SANCHEZ; TEREZA CRISTINA SALVETTI; GERSON ANTÔNIO RUBIN.
30/09/2020	2.0	Acreditação de organismo internacional de reconhecimento mútuo	TEREZA CRISTINA SALVETTI

1 – INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços de auditoria na área de qualidade para certificação e manutenção de certificação segundo a norma [ABNT NBR ISO 9001:2015](#) na CNEN-IPEN, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Esta **versão 2.0 do ETP** contempla o **Plano Anual de Contratação de 2020 - PAC 2020** (SEI nº [0397305](#)), elaborado em consonância o tratado internacional assinado pelo Brasil e evitando consequências diplomáticas da federação com organismos de certificação que objetiva a livre concorrência, e a [Instrução Normativa ME/SEGES nº 1, de 10/01/2019](#), [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#); [Lei nº 10.520, de 17/02/2002](#); [Lei nº 12.305, de 02/08/2010](#); [Lei nº 10.406 de 10/01/2002](#); [Decreto nº 3.693, de 20/12/2000](#); [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#); [Decreto 9.507, de 21/09/2018](#); [Decreto nº 7.746, de 05/06/2012](#); [Decreto nº 5.940, de 25/10/2006](#); [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#); [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#); [Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003](#); [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#); [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 03, de 26/04/2018](#); [Instrução Normativa SED/ME nº 53, de 08/07/2020](#); e [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 73, de 05/08/2020](#) para a melhoria do processo de aquisição e gestão contratual, bem como fundamentar o termo de referência, tratados nos autos do processo SEI nº [01342.001734/2020-50](#), realizado pela Equipe de Planejamento nomeada pela **Portaria IPEN nº 775, de 30/07/2020** (SEI nº [0556410](#)).

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação dos serviços de auditoria externa se justifica em virtude da necessidade de obter certificação do Sistema de Gestão Qualidade do IPEN, uma vez que o IPEN já é certificado no critério (norma) ABNT NBR ISO 9001 em três escopos nas unidades de negócios distintas, além dos processos de apoio ditos corporativos desde 1998. A ISO 9001 é uma norma internacional relacionada à Gestão da Qualidade, aplicável a qualquer organização, de todos os tipos de atividades e setores. Ela é baseada em oito princípios de gestão da qualidade (todos fundamentais para as boas práticas de negócios da organização): Foco no Cliente; Liderança; Envolvimento de Pessoas; Abordagem de Processos; Abordagem Sistemática; Melhoria Contínua; Abordagem Factual; Relacionamento mutuamente benéfico com fornecedores.

Um sistema de gestão da qualidade baseado nesta norma traz os seguintes benefícios para o IPEN: Demonstrar seu compromisso com a qualidade e satisfação do cliente; Garante que seus produtos e serviços atendam efetivamente seus clientes e regulamentos, legislação e requisitos aplicáveis; Permite medir o progresso contínuo em direção à melhoria do desempenho do negócio criando uma referência; Ajuda a melhorar o desempenho organizacional.

A manutenção de tal certificação é importante tanto para aspectos comerciais quanto para fundamentar novos sistemas de gestão e a certificação ISO 9001 equipara o IPEN ao nível dos maiores centros de pesquisas do mundo, assegurando competitividade e padrões internacionais de qualidade.

2.2 – As quantidades estimadas dos serviços a serem utilizados pelos requisitantes do **Serviço da Gestão da Qualidade - SEQUA** do IPEN, foram levantadas para atender o prazo de 36 (trinta e seis) meses. A contratação anterior foi realizada no processo SEI nº [01342.000901/2017-40](#).

Contato Técnico:

TEREZA CRISTINA SALVETTI (SEQUA) – Telefone: (11) 99183-9704; e-mail: salvetti@ipen.br

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.1 – Insumos para a produção de radiofármaco contemplado no [Plano Plurianual 2020-2023¹](#), PROGRAMA: 2206 - Política Nuclear nº **19.662.2206.2478.0001**.

3.2 – [Plano Diretor 2011-2020 \(2ª Edição\)](#) – SEI nº [0567386](#).

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – São requisitos da contratação:

4.1.1 – Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) As empresas deverão apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano.

b) As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

4.1.1.1 – Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.1.1.3 – O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

4.1.1.4 – Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços exigidos.

4.1.1.5 – A exigência para realização da vistoria técnica, visa garantir que as informações que permitirão às concorrentes clareza para formulação dos custos, conhecimento do ambiente de trabalho (infraestrutura, ferramentas de trabalho, perspectiva de atendimento das demandas do IPEN), conhecimento dos processos internos de execução distribuídos por complexidade e tempo para execução, bem como questões relativas a segurança das informações que não sejam difundidas, ao término da vistoria será emitido, em via eletrônica.

4.2 – Natureza da contratação (continuada ou não):

4.2.1 – Trata-se de **serviço comum, não continuado**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.2 – Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507 de 21/09/2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no [art. 3º](#) do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2.3 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2.4 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da publicação do Termo Contratual, **prorrogável** mediante termo aditivo, por igual período nos termos do [§§ 1º ou 2º, artigo 57](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), **até o limite de 36 (trinta e seis) meses**, não tendo natureza continuada da prestação de serviços pois as empresas atuantes nesse segmento de negócio estabelecem um prazo de validade para a certificação de **3 (três) anos**. Esse prazo é estabelecido de acordo com os critérios estabelecidos nas normas [ABNT NBR ISO/IEC 17021-1:2016](#) – Avaliação de conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão – Parte 1 – Requisitos e IAF MD 5: 2019 - Determination of Audit Time of Quality, Environmental, and Occupational Health & Safety Management System, esses organismos são formalmente reconhecidos pelo INMETRO ou organismo internacional de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do International Accreditation Forum – IAF, que por sua vez confere credibilidade à certificação e credenciamento às empresas certificadoras.

4.3 – da participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Não haverá item com participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em razão do valor (igual ou inferior a R\$ 80.000,00), conforme [art. 48](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), cabendo **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

4.3.1 – Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo [Portal de Compras](#), junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema [Portal de Compras](#) identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. [44](#) e [45](#) da [LC nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#).

4.4 – Margem de preferência:

Não é aplicável as margens de preferência para os serviços nacionais da [Lei nº 12.349, de 15/12/2010](#).

4.5 – Critério de julgamento:

Grupos: **Sim**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.6 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

4.6.1 – A Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao [Decreto nº 8.539 de 08/10/2015](#) que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.6.1.1 – Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e metodologia das auditorias/atividades e preparação das programações, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo.

4.6.1.2 - Poderão ser realizados eventos por videoconferência, desde que previamente agendada pelo preposto do **SEQUA - Serviço da Gestão da Qualidade** no portal do serviço de conferência web da RNP <https://conferenciaweb.rnp.br/>.

4.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances e validade da proposta:

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1.897,00 (mil oitocentos e noventa e sete Reais)**, e o prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)² dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.1 – A metodologia de cálculo do intervalo de lances mínimos considera **o desvio padrão absoluto das propostas obtidas na pesquisa de preços dividido por 4 (quatro)**, sem dízima periódica, conforme demonstrado na Planilha de Pesquisa de Preços – SEI nº [0567616](#).

4.8 – Do levantamento de condições de mercado:

Foi realizada pesquisa de preços conforme Consulta Pesquisa de empresas (SEI nº [0399492](#), [0399494](#) e [0399507](#)) e planilha resumo (SEI nº [0567616](#)), não havendo limitação para o fornecimento do objeto, bem como consulta de fornecimento a outros órgãos no **Painel de Preços (art. 5º da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 73, de 05/08/2020)**, conforme empresas a seguir:

CNPJ/Razão Social	Telefone/E-mail
08.769.508/0001-60 – Certificadora LatinoAmérica S.A.	(11)2355-9450 – 971188922; diretoria@cscgrupo.com.br
00.274.562/0001-23 – TÜV NORD Brasil Avaliações da Qualidade Eireli	(11) 4689-9400 Ramal 2033 Cel. 95050-7858 / Fax (11) 4689-9404; lsilva@tuv-nord.com
62.145.750/0001-09 – Fundação Carlos Alberto Vanzolini	(11) 3024-2250 - david.santos@vanzolini.org.br

De acordo com levantamento realizado pela **SEQUA - Serviço da Gestão da Qualidade**, existem poucas empresas de **auditoria externa** que atuam na área da **Energia Nuclear** no mercado nacional, sendo preferencialmente a realização de processo licitatório para ampla divulgação, e maior competitividade para obtenção da melhor proposta.

4.9 – **Valor total anual é o valor estimado R\$ 51.130,08**, conforme levantamento estima-se desembolso conforme previsão no cronograma Físico-Financeiro:

Etapa	Descrição	Períodos das Etapas	Valor da Etapa	% Pagamento
1ª	Auditoria Certificação e Recertificação	Nov-Dez/2020	R\$ 19.755,36	38,64%
2ª	Auditoria de Manutenção	Nov-Dez/2021	R\$ 15.688,08	30,68%
3ª	Auditoria de Manutenção	Nov-Dez/2022	R\$ 15.688,08	30,68%

4.9.1 – O valor total corresponde ao total decorrido de **36 (trinta e seis) meses**.

4.9.2 – Prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data fixada para a sessão pública do pregão.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DEMANDADAS

5.1 - Durante os 3 (três) anos serão desenvolvidas as seguintes atividades:

1. **Primeiro ano:** Auditoria para **certificação** (para 1 escopo) e **recertificação** (para 3 escopos);
2. **Segundo ano:** Auditoria para **manutenção da certificação**; e
3. **Terceiro ano:** Auditoria para **manutenção da certificação**.

5.2 - Tendo em vista a complexidade das atividades desempenhadas pelos setores que fazem parte do processo de Certificação, uma vez que, são 3 (três) escopos certificados, o serviço solicitado deverá ser executado nos seguintes termos em relação ao tempo dispendido para as auditorias:

a) **Certificação:** face à complexidade dos processos produtivos a duração do serviço deverá ser de **6,5 (seis e meio) dias úteis inteiros**, com **2 (dois) auditores**, para todos os escopos e processos corporativos em uma única vez;

b) **Manutenção da Certificação:** **5 (cinco) dias úteis inteiros**, com **2 (dois) auditores**, para todos os escopos e processos corporativos um ano após a certificação. Deverá ocorrer mais 1 (uma) auditoria **após 1 (um) ano** da primeira manutenção.

c) **Total: 1 (uma) auditoria** de certificação e **2 (duas) auditorias** de manutenção com intervalo de 1 (um) ano cada.

A distribuição das quantidades de horas para realização de cada serviço por subetapas será da seguinte forma:

Subetapas	Descrição Etapas	nº Auditores (A)	Quantidade de Horas Estimadas (B)	Total de Horas (C) = (A) x (B)	% Etapas	% Pagamento
1.1	Reunião de planejamento	1	3	2	0,76%	38,64%
1.2	Auditoria de certificação	2	10	20	7,58%	
1.3	Auditoria de recertificação	2	40	80	30,30%	
2.1	Reunião de planejamento	1	1	1	0,38%	30,68%
2.2	Auditoria da 1ª supervisão	2	40	80	30,30%	
3.1	Reunião de planejamento	1	1	1	0,38%	30,68%
3.2	Auditoria da 2ª supervisão	2	40	80	30,30%	

Subetapas	Descrição Etapas	nº Auditores (A)	Quantidade de Horas Estimadas (B)	Total de Horas (C) = (A) x (B)	% Etapas	% Pagamento
TOTAL				264		100,00%

d) Devido ao prazo de validade dos Certificados [ABNT NBR ISO 9001:2015](#) dos Sistemas de Qualidade do IPEN, todas as auditorias deverão ser realizadas sistematicamente sempre no final de Novembro, podendo se estender até a 1ª (primeira) semana de Dezembro.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Trata-se de fornecimento de serviços de forma integral, caracterizados como serviços comum, devendo o Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado. Essa classificação encontra amparo legal na [Lei nº 10.520, de 17/02/2002](#), bem como [inciso II do artigo 3º](#) do [Decreto nº 10.024 de 20/09/2019](#).

6.1 – Dentre os possíveis cenários para a atender a solução, temos as seguintes opções:

A – Execução indireta dos serviços contratados por Adesão por Registro de Preços de auditoria externa na área nuclear:

INVIÁVEL: A adesão por registro de preços, ficará limitada as quantidades realizadas daquele órgão gerenciador, além não contemplar ao escopo do planejamento da contratação do IPEN, e ao atendimento ao requisito técnico como a qualificação técnica do auditor (área energia nuclear), região de atuação dos serviços e atendimento de prazos, que por consequência poderia onerar a realização dos serviços. A adesão por SRP também dependerá a disponibilidade e autorização do Órgão Gerenciador nos termos do [Decreto nº 7.892 de 23/01/2013](#).

B – Execução indireta dos serviços contratados por Pregão de serviços de auditoria externa na área nuclear:

VIÁVEL: É possível a execução indireta por empresas especializadas no ramo específico de “auditoria externa”, constatado competitividade no mercado, atuando empresas em diversos seguimentos por exemplo: “70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica”; “71.12-0-00 - Serviços de engenharia”; “74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente”; “85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial”; “85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão”; ou “72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais”.

C – Execução direta dos serviços por outro órgão e licitação por Central de Compras:

INVIÁVEL: Não existem outros órgãos da administração pública com atividade específica para atendimento do escopo do objeto, ou ações e/ou contrato pela unidade do Ministério da Economia na qualidade de [Central de Compras](#).

7 – PREÇOS REFERENCIAIS

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 51.131,52 (cinquenta e um mil cento e trinta e um Reais e cinquenta e dois centavos)**, devendo ser preferencialmente realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos da [Lei nº 10.520, de 17/02/2002](#) com adoção para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações nos termos do novo [Decreto nº 10.024 de 20/09/2019](#), conforme resultado da pesquisa de preços (SEI nº [0567616](#)) que resultou uma variação do intervalo mínimo de lances de **R\$ 1.897,00 (mil oitocentos e noventa e sete Reais)**.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. A equipe de planejamento da contratação realizou levantamento preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que motiva a contratação, **concluindo pelo NÃO parcelamento para fins de contratação em processo próprio.**

A desassociação dos serviços de certificação, recerficação, e as respectivas auditorias de supervisão, implicaria na quebra de transferência da informação e do conhecimento gerado, novas contratações sem economia de escala, e diminuição da qualidade dos serviços a serem prestados.

9 – JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 - Na forma do [§1º do art. 23](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate da forma mais vantajosa possível. Logo, não seria

razoável que o parcelamento venha a ocasionar perda de economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.

9.2 - O não parcelamento da contratação ou não subcontratação dos serviços (objeto da contratação) para o IPEN está em conformidade com o poder discricionário da Administração Pública, que lhe dá a prerrogativa de fazê-lo até o limite da coerência, da viabilidade técnica e da capacidade interna de gestão. É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto. Tal vedação se justifica por tratar-se de serviços onde apenas uma empresa deverá ser a única responsável por seu inteiro teor, e conforme [§2º do artigo 7º](#) do [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#). Não será permitida a participação de empresas estrangeiras, assim como consórcios de empresas, cooperativas e organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP no certame.

9.3 - O prazo de entrega dos serviços de até 5 (cinco) dias, contados da entrega da **Ordem de Serviço**, com os seguintes prazos:

- Auditoria de Certificação (**6,5 dias** com 2 auditores);
- Realização de 2 (duas) auditorias de acompanhamento 'in loco' (**5 dias** com 2 auditores / cada), segundo diretrizes do International Accreditation Forum bv – IAF.
- Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo auditor.

9.4 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos do [artigo 56](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), ficando a Contratada obrigada a prestar Garantia de execução do contrato. A exigência de Patrimônio Líquido ou Capital Social no mínimo de **R\$ 5.113,15** (cinco mil cento e treze Reais e quinze centavos) - [§3º do art. 31](#), associado ao limite mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação como limite de garantia de **R\$ 511,32** - [inciso III do artigo 31](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#), inviabiliza a exigência de garantia contratual para aplicação ao disposto ao [art. 8º, VI](#) do [Decreto nº 9.507 de 21/09/2018](#) com fins de pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS; e devido à natureza do objeto e duração da execução dos serviços, não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, e caso o contratado descumprisse essa obrigação, seria apenado com multa.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - Apoiar as atividades finalísticas da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, provendo certificação e manutenção de certificação segundo a norma [ABNT NBR ISO 9001:2015](#) (SEI nº [0558884](#)) na CNEN-IPEN, nos seguintes tópicos de requisitos do sistema de gestão da qualidade:

- a) Serviços tecnológicos em sistemas energéticos e nucleares;
- b) Pesquisa, desenvolvimento, produção, controle de qualidade e comercialização de radiofármacos e produção de radioisótopos em ciclotron;
- c) Operação e manutenção do Reator IEA-R1 e prestação de serviços de irradiação; e
- d) Produção e controle de qualidade de elementos combustíveis nucleares, elementos combustíveis de placa, alvos de urânio e produtos intermediários de urânio., dentro dos princípios da Lei de Licitações e Contratos, e volume das atividades previstas no [Plano Diretor 2011-2020 \(2ª Edição\)](#) – SEI nº [0396071](#).

10.2 - Licitar para contratação de nova empresa para continuidade ao atendimento das necessidades demandadas pelo requisitante (SEQUA) no Processo SEI nº [01342.000901/2017-40](#) cujo vencimento está previsto em **31/10/2020**, atualmente prestado pela empresa **FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI** – CNPJ nº 62.145.750/0001-09 - **Contrato nº 62/2017**, para evitar qualquer prejuízo possível a Administração ou a Sociedade, conforme **Análise de Riscos** (SEI nº [0578840](#)) que identifica os principais riscos que possam comprometer a efetividade das contratações ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1 - Gestão adequada do Contrato pelos requisitantes do IPEN, cabendo durante a gestão dos itens, registrar no exercício subsequente no **PAC – Plano Anual de Contratação** no sistema [PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações](#) subsequente ao término da vigência do Termo Contratual, conforme [§3º do artigo 19º](#) da [Portaria DIPEN nº 17, de 23/01/2020](#) (SEI nº [0354755](#)).

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - No escopo do projeto como um todo, não se faz totalmente necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Conforme dados expostos neste estudo preliminar realizado pela Equipe de Planejamento nomeada pela Portaria IPEN nº 775, de 30/06/2020 (SEI nº [0556410](#)), **DECLARAMOS** que a contratação proposta pela unidade requisitante **É VIÁVEL** nos termos da legislação, conforme razões a seguir:

- 1) há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente;
- 2) no caso de contratação que possa se estender por vários exercícios, há perspectiva de provimento de recursos ao longo desses exercícios;
- 3) a necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- 4) o alinhamento da contratação com os planos do IPEN;
- 5) todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o IPEN;

- 6) as quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;
- 7) a análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio;
- 8) a escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- 9) as estimativas preliminares dos preços do item a contratar foi feita e documentada adequadamente e as despesas fixas após a implantação da solução são consideradas aceitáveis;
- 10) a solução a contratar está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;
- 11) há justificativas para o não parcelamento da solução, bem como para a forma de parcelamento, se for o caso;
- 12) os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação;
- 13) os impactos esperados com a contratação da solução foram identificados e as providências para adequar o ambiente do órgão foram planejadas e são consideradas viáveis e à disponibilidade de pessoal qualificado disponível para gerir o contrato;
- 14) os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados; e
- 15) a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

TEREZA CRISTINA SALVETTI

SEQUA - Serviço da Gestão da Qualidade

GERSON ANTÔNIO RUBIN

SEQUA - Serviço da Gestão da Qualidade

FIDEL FURTADO SANCHEZ

SEGCM - Serviço de Gestão de Compras Nacionais

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOSCoordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM³[1Lei nº 13.971, de 27/12/2019](#)[2§3º do Art 48 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#)[3Portaria MCTIC nº 3.750, de 14/08/2019](#)

Documento assinado eletronicamente por **Fidel Furtado Sanchez, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 30/09/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Iunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 30/09/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Salvetti, Chefe do Serviço da Gestão da Qualidade**, em 30/09/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Antonio Rubin, Pesquisador**, em 30/09/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629668** e o código CRC **24C74737**.

Criado por [fidel.sanchez](#), versão 4 por [fidel.sanchez](#) em 30/09/2020 17:27:18.